



C0071698A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 393, DE 2019

(Do Sr. Rafael Motta)

Dispõe sobre a cobrança de tarifa reduzida para motos em estacionamentos privados de shoppings, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9028/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As tarifas de estacionamentos privados de shopping, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes deverão ser reduzidas para motocicletas, em relação às tarifas cobradas para automóveis.

Art. 2º Os valores das tarifas deverão estar afixados de forma ostensiva na entrada do estacionamento e nos locais de pagamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O referido Projeto de Lei é de autoria inicial do nobre ex-deputado Felipe Bornier. Por estar sujeito ao arquivamento, de acordo com o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e ser relevante, reapresento a proposição.

A utilização de estacionamentos privados tornou-se uma opção frequente para os clientes de shoppings, centros comerciais e estabelecimentos similares, tanto em razão da falta de espaços gratuitos destinados a estacionamento de veículos quanto por motivo da segurança porventura oferecida por tais estabelecimentos. Com isso, atualmente a utilização de tais alternativas para ter acesso aos centros comerciais é essencial.

Nesses estacionamentos privados, os veículos do tipo motocicleta não ocupam vagas para automóveis, havendo locais apropriados para a sua permanência, uma vez que é preciso um espaço bem menor do que aquele destinado a um automóvel. Dessa forma, é racional a reserva de local separado para otimização do espaço.

No entanto, não obstante a diferença quanto ao espaço ocupado, o preço cobrado em grande parte dos estacionamentos é igual para qualquer tipo de veículo. Ora, considerando que a moto ocupa um espaço menor, a tarifa do serviço deveria ser reduzida em relação ao valor cobrado por veículo de porte médio, para que seja mantida a proporcionalidade entre o serviço fornecido e o preço por ele cobrado.

É certo, portanto, que vários consumidores estão sendo prejudicados pela cobrança de um preço desproporcional quanto ao serviço de estacionamento. E é em defesa desses consumidores que propomos a medida, a fim de proporcionar mais equilíbrio na relação de consumo que aqui tratamos.

Convictos de que a proposição beneficiará muitos consumidores e contribuirá para o aperfeiçoamento do arcabouço legislativo, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para o presente projeto.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2019.

Deputado RAFAEL MOTTA
PSB/RN

FIM DO DOCUMENTO